



**Reescrevendo a narrativa histórica: a descolonização do ensino de história através das leis 10.639/03 e 11.645/08**

*Rewriting the historical narrative: the decolonization of history teaching through laws 10.639/03 and 11.645/08*

---

**Eduardo Gomes da Silva Filho**

<https://orcid.org/0000-0002-3630-6904>

Professor da Universidade Federal de Roraima, Campus Murupu.  
Doutorando em História pelo PPGH da Universidade Salgado de Oliveira-RJ;

<http://lattes.cnpq.br/6852094623180307>

eduardo.filho@ufr.br

## Resumo

Este artigo investiga o processo de descolonização do Ensino de História no Brasil, com foco específico nas implementações das leis 10.639/03 e 11.645/08 e suas implicações. Examina o impacto transformador destas leis na narrativa histórica, com ênfase na remodelação do currículo educacional, ao promover uma perspectiva mais inclusiva e diversificada. Ao fazê-lo, estas leis não só desafiam, mas também desconstróem as narrativas tradicionais, trazendo à luz uma compreensão mais abrangente da história, essencial para a construção de uma sociedade mais justa. Mediante de uma análise crítica, este estudo destaca o papel fundamental que essas leis desempenham na redefinição da educação histórica brasileira, a partir de perspectivas inclusivas no Ensino de História, com base no pensamento decolonial.

## Palavras-chave

Narrativa. Descolonização. Ensino. História.

## Rewriting the historical narrative: the decolonization of history teaching through laws 10.639/03 and 11.645/08

## Abstract

This article investigates the process of decolonization of History Teaching in Brazil, with a specific focus on the implementation of laws 10.639/03 and 11.645/08 and their implications. Examines the transformative impact of these laws on the historical narrative, with an emphasis on reshaping the educational curriculum by promoting a more inclusive and diverse perspective. In doing so, these laws not only challenge but also deconstruct traditional narratives, bringing to light a more comprehensive understanding of history, essential for building a more just society. Through a critical analysis, this study highlights the fundamental role that these laws play in redefining Brazilian historical education, from inclusive perspectives in History Teaching, based on decolonial thinking.

## Keywords

Narrative. Decolonization. Teaching. History.

## 1. Introdução

Conforme o professor Paulo Freire, a reescrita da narrativa histórica é um desafio essencial na busca por uma educação mais inclusiva, justa e emancipatória (Freire, 1979). Nesse contexto, Angélica Maria Vieira Cruz e Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento, argumentam que as leis 10.639/03 e 11.645/08 desempenham um papel crucial, à medida que “apresentam-se como políticas



públicas de reconhecimento e valorização da diversidade na Educação” (Cruz; Nascimento, 2020, p. 256).

A lei 10.639/03, estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas, enquanto a lei 11.645/08, amplia esse compromisso para incluir também a história e cultura indígena. Essas leis representam marcos na luta contra o racismo e a discriminação no sistema educacional brasileiro.

No que tange à escrita da história, Peter Burke acrescenta que ela se apropria de novas narrativas para evidenciar experiências e possibilidades de escrevê-la de diferentes formas ao longo do tempo (Burke, 1992). Contudo, essa dinâmica de escrita e a mera existência dessas leis ainda não são suficientes para resolver a questão do racismo no Brasil e a necessidade de reparação de escravizados e indígenas, pelas atrocidades cometidas pelos europeus e parte da elite nacional. Por outro lado, a escrita da história com base em uma análise crítica, fortalece a reconstrução de narrativas e a superação de pessoas e grupos subalternizados, com a contribuição intelectual do conhecimento produzidos por historiadores e historiadoras em diferentes épocas.

Outrossim, é fundamental compreender como elas são inovadoras e como contribuem para a descolonização do ensino de história. Desta forma, exploraremos em detalhes suas relevâncias, destacando como elas abrem portas para uma visão mais inclusiva e crítica da história do Brasil. Além disso, os objetivos deste trabalho, visam não apenas aprofundar nosso entendimento acerca das referidas leis, mas também promover a reflexão sobre como a descolonização do ensino de história pode ser benéfica, desenvolvendo a educação como uma ferramenta de empoderamento e conscientização.

Para compreender seus impactos sob o prisma do olhar decolonial, é fundamental considerarmos que elas representam um movimento importante na luta contra a narrativa histórica eurocêntrica que predominou por muito tempo nas salas de aula brasileiras, como percebeu-se em Aníbal Quijano (2005) e Walter Mignolo (2010).

Através da obrigatoriedade de inclusão da história e da cultura afro-brasileira e indígena, essas leis desafiam o mito da superioridade de uma única visão da história, abrindo espaço para múltiplas perspectivas e vozes historicamente silenciadas. Eles promovem a descolonização não apenas no sentido de desvendar os mitos eurocêtricos, mas também ao considerar a importância da



diversidade cultural e a resistência das comunidades negras e indígenas ao longo dos mais de cinco séculos da história do Brasil.

[...] a Lei 10.639, instituída em janeiro de 2003, representa um dos marcos antirracismos mais importantes da história da Educação Brasileira ao alterar a Lei de Diretrizes e Bases para regulamentar a obrigatoriedade da História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Africanos nos currículos dos estabelecimentos dos sistemas educacionais (públicos e particulares) brasileiros. Nesta mesma direção, vai a lei 11.645, promulgada em março de 2008, que altera a LDB e complementa a lei 10.639/03, acrescentando a obrigatoriedade da inclusão de temáticas relativas à História e Cultura das Populações Indígenas, que têm sido historicamente oprimidas e alijadas de direitos, sobretudo o direito à educação [...] (Alves-Brito; Bootz; Massoni, 2018, p. 919).

Nesse sentido, Luciana Ballestrin analisa a implicação da perspectiva decolonial sobre essas leis, com base em uma abordagem que vai além da simples implementação curricular. Na prática, se trata de ressignificar o ensino de história, como uma forma de questionar e desafiar a narrativa histórica hegemônica (Ballestrin, 2013). A descolonização do ensino de história não se resume à inclusão de conteúdos diversificados, mas sim à transformação de paradigmas educacionais, à promoção da autonomia intelectual dos estudantes e à construção de uma sociedade mais plural.

## *2. A escrita da História a partir das diferentes perspectivas de tempo e do impacto do pensamento decolonial*

Como outrora Michel de Certeau problematizou em sua obra *A escrita da História*, mais precisamente, no trecho que se refere à Operação Historiográfica, cabe aos historiadores dar voz ao não – dito (Certeau, 1982). Corroborando com esse entendimento, o professor José D’Assunção Barros (2005), evidencia a importância do discurso historiográfico para o passado, a fim de reunir elementos para a organização e construção de fontes que auxiliem o historiador no processo de análise e reflexão histórica.

Antes de mais nada, diríamos que a primeira imagem de tempo que acompanha o historiador na elaboração de seu texto, e que limita as suas possibilidades expressivas e suas práticas narrativas e descritivas, é uma determinada imagem de temporalidade fundada em um tempo linear que avança para frente e que não admite recuos. Este modo linear de tratar o tempo para expor uma sucessão de acontecimentos, um



processo social que é descrito, ou mesmo uma alternância de estruturas sociais que se sucedem, parece em alguns casos constituir uma espécie de sombra fiel que de muitos historiadores não se desgarra, embora nem sempre seja percebida. O historiador, em boa parte das vezes, acaba guiando as suas possibilidades expressivas e a própria estruturação de seu pensamento consoante a imagem vulgar que lhe chega do tempo cotidiano, à qual todo indivíduo parece estar acorrentado pelos fios da sua própria existência (Barros, 2005, p. 145).

A inquietação apresentada por Barros acima, evidencia como os historiadores têm uma visão linear do tempo, seguindo, muitas vezes, uma narrativa pautada numa progressão temporal. No entanto, o pensamento decolonial amparado em autores como Frantz Fanon (1983), Achille Mbembe (2001), Mignolo (2017) e Quijano (2010), nos oferece uma poderosa perspectiva para desconstruir essa narrativa linear do tempo na historiografia, com o questionamento do eurocentrismo e a busca da descolonização do pensamento histórico.

Nesse sentido, os autores focam nas multiplicidades do tempo, com base nas diferentes concepções culturais e sociais que visam descortinar narrativas não lineares, incentivando às vozes marginalizadas, que muitas vezes são ignoradas por não se ajustarem ao paradigma linear. Desse modo, o pensamento decolonial nos ensina a reconhecer a importância desses elementos na compreensão de processos históricos.

Para tanto, o pensamento decolonial desafia essa postura e ajuda na desconstrução do eurocentrismo, convidando os historiadores a repensar a narrativa linear do tempo, liberando suas limitações e abrindo espaço para múltiplas perspectivas temporais e culturais. Essa premissa já fora discutida por Paul Veyne (1982), à medida que o autor questionou pretensas singularidades baseadas nos acontecimentos do passado.

A aplicabilidade do conceito decolonial à luz dessas leis, sugere a potencialização pedagógica e do currículo, oportunizando o pensamento crítico, a fim de desmistificar conceitos ultrapassados, pautados e reproduzidos historicamente pelo viés colonial, que reforçam apenas preconceitos e estereótipos desnecessários.

Destarte, Eduarda Sousa Fideles e Vitória Menezes Vargas, discorrem que para haver êxito de fato no ensino de História da África e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena no país, se faz necessário a formação de uma consciência histórica, “devido à necessidade de romper com ideias equivocadas que muitas vezes são perpetuadas pelo ensino tradicional e pelo senso comum” (Fideles; Vargas, 2022, p. 130).



Conforme Kabengele Munanga (2015), a ideologia imposta pelos colonizadores, visava à dominação dos povos africanos, e, por conseguinte, dos escravizados trazidos ao Brasil, em uma tentativa de destruição e apagamento das suas lutas e memórias, com a história sendo escrita e contada pela visão do dominador.

Já no que concerne à importância da implantação da lei 11.645/08 para o ensino de história indígena, a professora Cintia Regia Rodrigues discorre:

A referida Lei é um marco no campo educacional e surge no contexto de conquistas de ações afirmativas, reconhecendo uma sociedade historicamente formada por diversas etnias, mas para sua concretização e a construção de uma sociedade mais ampla, deve ocorrer a suplantação dos preconceitos arraigados e, para isso, novas concepções de ensino–aprendizagem podem contribuir (Rodrigues, 2019, p. 7).

Nota-se, pelo exposto acima, a evidência de uma diversidade étnica, que coaduna em um processo historiográfico mais enriquecedor e abrangente, alinhado a uma nova maneira de reescrever a história, com base não apenas no discurso tradicional, mas, pautando-se em sua desconstrução com base em práticas decoloniais, conforme o ordenamento jurídico vigente, como veremos a seguir.

### 3. Rememorando as implementações das leis 10.639/03 e 11.645/08

O ano de 2023 marcou o aniversário de 20 anos da implementação da lei 10.639/03. É notório que ela trouxe um imenso avanço nas políticas públicas para à promoção da igualdade étnico-racial no país. De acordo com Leonor Franco Araújo: “A Lei 10.639 foi uma das primeiras leis sancionadas pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e buscava dar respostas institucionais, como política de Estado, para as históricas reivindicações do movimento negro brasileiro” (Araújo, 2021, p. 281).

A inspiração para esta data, surgiu em alusão à data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, líder do quilombo dos Palmares, ocorrida no dia 20 de novembro de 1695, na Serra da Barriga, atual Estado de Alagoas. As reivindicações do movimento negro para o reconhecimento dos seus direitos no âmbito internacional e nacional, ocorreram em diversos períodos distintos, com episódios que ficaram marcados pela luta e resistência étnico-racial.



No caso internacional, destaca-se o processo de descolonização da África, impulsionado posteriormente, pelo movimento Pan-africanista.<sup>1</sup> Soma-se a isso, as lutas de líderes como Nelson Mandela, contra o sistema de *Apartheid* na África de Sul e de Martin Luther King, com seu célebre discurso “*I have a dream*”, proferido no dia 28 de agosto de 1963, na Marcha de Washington, nos EUA.

No Brasil, diversos movimentos negros se inspiraram nesses exemplos e desde as décadas de 1960, 1970 e 1980, buscaram sua reafirmação identitária, além de intensificarem a luta contra o racismo (Araújo, 2021, p. 281).

Essas movimentações unificadas desaguaram na célebre Marcha Zumbi dos Palmares (20 de novembro de 1995), com cerca de 20 mil negros e negras, que foram a Brasília com documento reivindicatório entregue ao então presidente Fernando Henrique Cardoso, e a Câmara Federal (Dias, 2005 *apud* Araújo, 2021).

Na época, o Presidente Fernando Henrique Cardoso tomou uma atitude com base na repercussão da marcha e “criou um Grupo de Trabalho Internacional, com a finalidade de desenvolver política para a valorização da População Negra” (*Idem*, p. 281).

O advento da promulgação da Constituição “Cidadã” de 1988 (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) onde se reconheceu a pluralidade cultural como parte integrante de nosso país, a necessidade de se combater a discriminação racial e promover a valorização das identidades étnicas; juntamente com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996), e a criação, no ano seguinte, dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN, 1997), “[...] como uma referência para o Ensino Fundamental e Médio de todo país, [...] tinha como um de seus objetivos explícitos garantir a todos os estudantes brasileiros o direito aos conhecimentos necessários para o exercício da cidadania plena” (Pereira; Silva, 2016, p. 6 *apud* Araújo, 2021, p. 282).

Após alguns anos de discussões e pressões dos movimentos sociais e dos resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho Internacional, finalmente, a lei tramitou no Congresso Nacional e foi aprovada, e sancionada, posteriormente, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 09 de janeiro de 2003.

---

<sup>1</sup> O Pan-africanismo foi um movimento que surgiu no século XIX, durante a fase de dominação imperialista no continente africano. Defendia a emancipação da população negra, a luta contra o racismo e melhores condições de vida. Cf. (Paim, 2016, pp. 147-169).





O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B: "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. § 3º (VETADO)". "Art. 79-A. (VETADO)". "Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2003).

Mesmo se constituindo como um avanço frente às demandas da sociedade, sobretudo, às reivindicações do movimento negro, a lei deixava lacunas evidentes, pois ficaram de fora, naquele momento, outras demandas importantes cobradas ao poder público, principalmente pelos povos tradicionais. Todavia, os desafios são enormes, devido à falta de políticas públicas mais incisivas voltadas para os povos tradicionais. O cenário naquela época contrastava com uma dura realidade, à medida:

[...] que a imensa maioria do professorado na Educação Básica desconhece a população indígena em nosso país e nem sabe quantos brasileiros se autodeclararam índios no censo IBGE/2010? Como tratar dos povos indígenas, se no senso comum e no ambiente escolar apenas se conhecem os índios da Região Norte e do Xingu? (Silva, 2012, p. 213).

Os questionamentos feitos acima pelo professor Edson Silva, mesmo após 16 anos da publicação da lei 11.645/08, ainda são atuais, mesmo com o Censo de 2022 apontando um aumento nas pessoas que se autodeclararam indígenas de 896 mil para 1.693.535, o que representa um percentual de 0,83% da população brasileira (IBGE, 2022).

Em anos recentes os indígenas vêm conquistando o (re)conhecimento e o respeito a seus direitos específicos e diferenciados. Sob essa ótica o país, a sociedade brasileira se repensa, se vê em sua multiplicidade, pluralidade e diversidade sociocultural, expressa também pelos povos indígenas em diferentes contextos sócio-históricos. Mas lembremos que esse reconhecimento exige também novas posturas e medidas das autoridades governamentais em ouvir dos diferentes sujeitos sociais a demanda por novas políticas públicas que reconheçam, respeitem e garantam essas diferenças (Silva, 2012, p. 217).





Os apontamentos feitos pelo autor, demonstram que às reivindicações das populações tradicionais, principalmente ligadas à educação e ao currículo, precisavam de fato terem espaço no ordenamento jurídico. Assim, a lei 11.645 de março de 2008, “tornou obrigatório o ensino de história e culturas indígenas nos currículos escolares no Brasil [...]” (Silva, 2012, pp. 219-220).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 26-A da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2008).

Mesmo necessitando ainda de ajustes que atendam às populações tradicionais de uma forma mais ampla, a lei ajuda no processo de ensino e aprendizagem e ameniza em parte, a falta de informação acerca dos povos tradicionais no país, contribuindo para uma educação mais plural e inclusiva.

#### *4. A descolonização do ensino da História indígena e do ensino da História e Cultura da África nos sistemas de ensino brasileiro*

Desde a década de 1970 no Brasil com o advento da virada cultural, houve um imbricamento da História com a Antropologia, isso possibilitou um estreitamento nessa relação, ajudando os povos indígenas evidenciar a partir das ações de suas agências as ações de resistência, alteridade e autodeterminação.

Conforme a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, isso impactou significativamente o resgate da sua dignidade, à medida que foi explicitado suas formas de organização nos cenários



nacional e internacional (Cunha, 1992). Desde a promulgação Constituição cidadã em 1988, os povos indígenas do Brasil ratificaram seu direito de viver de acordo com seus costumes e tradições.

Eles enfrentaram vários séculos de colonialismo, superando essa fase com o reconhecimento por parte do Estado brasileiro ao direito dessas pessoas de se organizarem em sociedade, legitimarem seus costumes, língua, crenças e tradições (Brasil, 1988, art. 231). Isso ficou estabelecido no texto constitucional de forma mais direta no capítulo VIII, denominado: *Dos Índios*, como aponta Cunha (1992).

A educação escolar indígena diferenciada é um desses direitos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, prevê que o Sistema de Ensino da União, em colaboração com as agências federais, deve ofertar educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com o objetivo de proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; e a valorização de suas línguas e ciências (Carie; Lima, 2018, p. 775).

No campo científico, mais especificamente, nas pesquisas relacionadas ao protagonismo indígena, algumas publicações contribuíram para evidenciar suas lutas e resistências. Nesse sentido, destacam-se: Cunha (1992, 2017), Maria Regina Celestino de Almeida (2003, 2010) e John Monteiro (1994, 1995, 1996 e 2001).

Apesar dos esforços empreendidos por parte de pesquisadores, professores e do próprio Estado, uma década após a aprovação e entrada em vigor da Lei 11.645/2008, a história ensinada em livros didáticos de educação básica ainda aborda os povos indígenas em uma perspectiva eurocêntrica, ou seja, atrelados ao protagonismo histórico dos colonizadores europeus e de maneira generalizada, caindo nas armadilhas apontadas em 1992 por Manuela Carneiro da Cunha. Essa visão generalizada é percebida em representações dos indígenas como um grupo étnico homogêneo, bem como a quase ausência de versões elaboradas pelos próprios povos indígenas sobre suas histórias (Carie; Lima, 2018, p. 778).

Depreende-se pela análise acima, que mesmo após a implementação da lei e dos esforços de indígenas e pesquisadores, que a lei precisa ser aprimorada, com uma consulta feita, preferencialmente, aos próprios indígenas. Para tanto, é necessário um engajamento maior do poder público, a fim de inserir de fato no currículo escolar demandas que atendam às especificidades desses povos, com respeito a sua cultura e tradições consuetudinárias.

Um caminho possível para uma curricularização mais adequada à realidade do ensino da história indígena nos sistemas de ensino, é dar voz aos autores indígenas. Recentemente, Ailton



Krenak foi eleito para a Academia Brasileira de Letras, feito histórico que o tornou o primeiro indígena a ocupar esse posto, tornando-o imortal.

Contudo, outros autores indígenas também merecem destaque, suas obras poderiam ser melhor trabalhadas, tanto na educação básica quanto na superior, são os casos de Daniel Munduruku, Gersem dos Santos Baniwa, Kaká Werá, Eliane Potiguara, Davi Kopenawa, Márcia Kambeba, Cristiano Wapichana, entre outros.

No entanto, o problema do acesso a materiais como livros de autoria indígena, é uma realidade para docentes da educação básica e mesmo superior. Poucos autores indígenas conseguem trânsito no mercado editorial dominante e, a maioria das obras de autoria indígena tem uma circulação restrita nas bibliotecas de universidades e escolas básicas (Carie; Lima, 2018, p. 785).

Desse modo, urge a necessidade de descolonização do currículo escolar, com o devido acréscimo das contribuições desses autores indígenas. Já no que concerne ao ensino da História e Cultura da África, mesmo após duas décadas de publicação da lei 10.639/03, o cenário também ainda precisa evoluir bastante.

Em um espectro mais amplo, segundo a visão de Bruno Julio Kambundo e Jaqueline Lima Santos, a desconstrução da narrativa colonialista pode ser percebida em autores como Joseph Ki-Zerbo, Cheick Anta Diop e Elikia M'Bokolo, em um processo de análise que coloca o negro como protagonista da sua própria história (Kambundo; Santos, 2015, p. 61).

Partindo do paradigma decolonial, Quijano (2000) defende como ponto de partida para a sociedade a liberdade das amarras do eurocentrismo, com base no processo de descolonização. Isto posto, a lei 10.639 “vem propor uma quebra de paradigmas fundamental para avançarmos neste tópico” (Kambundo; Santos, 2015, p. 63).

## 5. Considerações Finais

O texto abordou a descolonização do ensino de História no Brasil, com foco nas leis 10.639/03 e 11.645/08 e suas implicações. Examinou-se o impacto transformador dessas leis na narrativa histórica, com ênfase na remodelação do currículo educacional, ao promover uma perspectiva mais inclusiva e diversificada.



Outrossim, buscou-se evidenciar as leis na perspectiva de desconstrução das narrativas tradicionais, trazendo à luz uma compreensão mais abrangente da história, essencial para a construção de uma sociedade em que todos possam ter as mesmas oportunidades, com base na premissa da inclusão social e na democratização do saber.

Contudo, destacou-se que a simples existência dessas leis não é suficiente para resolver as questões profundas do racismo existente no Brasil e a necessidade da reparação de injustiças históricas cometidas contra a população afro-brasileira e indígena.

Portanto, a descolonização do ensino de história vai além da inclusão de conteúdos variados, com ênfase na necessidade de transformação dos paradigmas educacionais, na promoção da autonomia intelectual dos estudantes e na construção de uma sociedade mais plural.

Nesse sentido, a perspectiva decolonial foi enfatizada como fundamental para desafiar a narrativa histórica eurocêntrica que prevaleceu por muito tempo nas escolas brasileiras. Ao incluir a história e cultura afro-brasileira e indígena, abriu-se espaço para múltiplas perspectivas temporais e culturais, promovendo a descolonização no sentido de desconstruir mitos eurocêtricos e reconhecer a importância da diversidade cultural.

Além disso, o texto destacou a importância de ouvir as vozes indígenas e promover o ensino de história a partir de suas perspectivas. A necessidade de consultar os próprios indígenas para melhorar o currículo escolar e a inclusão de autores indígenas. O mesmo se aplica ao ensino da história e cultura africana, que deve ser enriquecido por contribuições de autores afro-brasileiros.

Em síntese, o estudo destacou o papel fundamental que essas leis desempenham na redefinição da educação histórica brasileira, a partir de perspectivas inclusivas no Ensino de História e da Cultura Africana e Indígena no Brasil, com base remodelação do currículo educacional, a fim de promover uma perspectiva mais inclusiva e diversificada, pautadas no pensamento decolonial.

## 6. Referências Bibliográficas

ALMEIDA, M. Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALMEIDA, M. Regina Celestino de. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010.



ALVES-BRITO, Alan; BOOTZ, Vitor; MASSONI, Neusa Teresinha. Uma sequência didática para discutir as relações étnico-raciais (Leis 10.639/03 e 11.645/08) na educação científica. **Caderno Brasileiro de Ensino de Física**, v. 35, n. 3, pp. 917-955, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/fisica/article/view/2175-7941.2018v35n3p917/38050>. Acesso em: 30 out. 2023.

ARAÚJO, Leonor Franco. A lei 10.639/2003 e sua maior idade: há o que se comemorar? **Redoc** – Revista Docência e Cibercultura. Rio de Janeiro v. 5 n. 2, pp. 279-294, maio/ago 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/re-doc/article/view/57479/38462>. Acesso em: 30 out. 2023.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília, v. 2, n. 11, pp. 89-117, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/DxkN3kQ3XdYYPbwwXH55jhv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 out. 2023.

BARROS, José D' Assunção. Os usos da temporalidade na escrita na história. **Sæculum** – Revista de História, v. 13, João Pessoa, jul./ dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/11335/6449>. Acesso em 30 out. 2023.

BRASIL. Lei n.º 10.639, de 20 de dezembro de 2003. **Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, Brasília, dez, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%20C3%A1%20outras%20provid%20C3%A4ncias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%20C3%A1%20outras%20provid%20C3%A4ncias). Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Lei 11.645, de 10 de março de 2008. **Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, Brasília DF, mar, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm). Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BURKE, Peter. “A História dos Acontecimentos e o Renascimento da Narrativa” *In: A Escrita da História* – novas perspectivas. S. Paulo: UNESP, 1992.

CARIE, Nayara Silva de; LIMA, Pablo Luiz de Oliveira. Da história dos índios às histórias indígenas: descolonizando o ensino de história. **Revista Educação**, Santa Maria, v. 43, n. 4, pp. 773-790, out./dez. 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/1171/117157486009/117157486009.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.



CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.

CRUZ, Angélica Maria Vieira; NASCIMENTO, Raimundo Nonato Ferreira do. As leis 10639/03 e 11645/08: perspectivas e debates no campo da Antropologia da Educação. **Vozes, Pretérito & Devir**: Revista de História da UESPI, v. 11, pp. 218-236, 2020. Disponível em: <http://revistavozes.uespi.br/index.php/revistavozes/article/view/281/266>. Acesso em: 30 out. 2023.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia. Das Letras, 1992.

DIAS, Lucimar Rosa. “Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à lei 10.639/03 de 2003”. In: Secretaria Da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação do negro e outras histórias**. Brasília, SECAD/ UNESCO, 2005, pp. 49- 62.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Rio de Janeiro: Ed. Fator, 1983.

FIDELES, Eduarda Sousa; VARGAS, Vitória Menezes. A formação da consciência histórica no ensino de História da África e da Cultura Afro-Brasileira. **Rev. Caliandra**, Goiânia, v. 2, n. 2, pp. 129-145, ago./dez. 2022. Disponível em: <https://anpuhgoias.com.br/revista/index.php/caliandra/article/view/44>. Acesso em: 30 out. 2023.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 31 out. 2023.

KAMBUNDO, Bruno Julio; SANTOS, Jaqueline Lima. O ensino de história da África e a descolonização dos currículos um desafio para os países com passado colonial. In: ANDRADE, Allyne; CARREIRA, Denise. **Educação das Relações Raciais**: balanços e desafios da implementação da lei 10639/2003. Ação Educativa: São Paulo, 2015, pp. 52-83.

MBEMBE, Achille. As formas africanas de auto inscrição. **Estudos Afro-Asiáticos**, ano 23, n.º 1, pp. 171-209, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ddR69Y7Ptm6KDvv4tmHSvbf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 out. 2023.





MIGNOLO, Walter. Desafios Decoloniais Hoje. **Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu/PR, 1 (1), pp. 12-32, 2017.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica**: Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y la gramática de la descolonialidad. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MONTEIRO, John Manuel. Armas e armadilhas: História e resistência dos índios”. *In*: Aduato Novaes (org.). **A outra margem do Ocidente**, São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra**: índios e bandeirantes – origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, John Manuel. O desafio da História Indígena no Brasil. *In*: SILVA, Aracy Lopes da S.; GRUPIONI, Luís D. Benzi (Ed.). **A temática indígena na escola**: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. Brasília: MEC; Mari; Unesco, 1995.

MONTEIRO, John Manuel. **Tupis, tapuias e historiadores**: estudos de História Indígena e do indigenismo. Tese (Livre Docência em História) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Campinas, 2001.

MUNANGA, Kabengele. Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil de hoje? **Rev. Inst. Estud. Bras.** n.º 62, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/WxGPWdcytJgSnNKJQ7dMVGz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 out. 2023.

PAIM, Márcio. Pan-Africanismo: vertentes políticas, libertação africana e a eliminação da unidade pan-africana pelos golpes de estado e assassinatos políticos. **Revista Convergência Crítica**. Dossiê: Questão Racial, n.º 8, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/convergenciacritica/article/view/36516/21118>. Acesso em: 07 maio. 2024.

PEREIRA, Márcia Moreira; SILVA, Maurício. Percurso da lei 10639/03: antecedentes e desdobramentos. **Linguagens & Cidadania**, v. 14, jan./dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LeC/article/view/23810/14010>. Acesso em: 30 out. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura; MENEZES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e America latina**. A Colonialidade do saber, eurocentrismo e Ciências Sociais. Buenos Aires. CLACSO. 2005.





QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *In: La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas.* Edgardo Lander (Org.) CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, 2000.

RODRIGUES, Cintia Regia. A Lei n.º 11.645 e a percepção dos professores de história sobre a temática indígena na escola. **Oficina do Historiador**, v. 12, n. 1, jan.-jun, 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucreb.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/33330/18651>. Acesso em: 30 out. 2023.

SILVA, Edson. O ensino de História Indígena: possibilidades, exigências e desafios com base na Lei 11.645/2008. **Revista História Hoje**, v. 1, nº 2, pp. 213-223 – 2012. Disponível em: <https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/48/38>. Acesso em: 31 out. 2023.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a História**. Brasília: Editora da UnB, 1982.

**Artigo submetido em 08/11/2023, aceito em 20/05/2024 e publicado em 17/07/2024.**

